

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão da Comissão C(2009) 10350 final, de 22 de Dezembro de 2009, relativa à redução da participação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuída em aplicação da Decisão C(2000) 2349 da Comissão, de 8 de Agosto de 2000, que aprova o programa operativo POR Puglia, para o período 2000-2006, a título do objectivo n.º 1.

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A Regione Puglia suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 113 de 1.5.2010

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de Setembro de 2011 —
Regione Puglia/Comissão**

(Processo T-223/10) (¹)

(«FEDER — Redução de uma participação financeira — Anulação da nota de débito impugnada — Inutilidade superveniente — Não conhecimento do mérito»)

(2011/C 331/40)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Regione Puglia (Bari, Itália) (Representantes: F. Brunelli e A. Aloia, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: L. Prete e A. Steiblytè, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da nota de débito n.º 3241001630 de 26 Fevereiro 2010, relativa à Decisão C(2009) 10350 final, de 22 de Dezembro de 2009, da Comissão, que reduz a participação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuída em aplicação da Decisão C(2000) 2349 da Comissão, de 8 de Agosto de 2000, que aprova o programa operativo POR Puglia, para o período 2000-2006, a título do objectivo n.º 1.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas relativas ao presente processo e a Regione Puglia suportará as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 179 de 3.7.2010

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de Setembro de 2011 —
Itália/Comissão**

(Processo T-239/10) (¹)

(«FEDER — Redução de uma participação financeira — Anulação da nota de débito impugnada — Inutilidade superveniente — Não conhecimento do mérito»)

(2011/C 331/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (Representante: P. Gentili, avvocato dello Stato)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: L. Prete et A. Steiblytè, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da nota de débito n.º 3241001630 de 26 Fevereiro 2010, relativa à Decisão C(2009) 10350 final, de 22 de Dezembro de 2009, da Comissão, que reduz a participação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuída em aplicação da Decisão C(2000) 2349 da Comissão, de 8 de Agosto de 2000, que aprova o programa operativo POR Puglia, para o período 2000-2006, a título do objectivo n.º 1.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 195 de 17.7.2010

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de Setembro de 2011 —
ara/IHMI — Allrounder (A)**

(Processo T-397/10) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Incumprimento do prazo para apresentação dos fundamentos de recurso na Câmara de Recurso — Decisão da Câmara de Recurso que indeferiu um pedido de restitutio in integrum — Recurso manifestamente improcedente»)

(2011/C 331/42)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ara AG (Langenfeld, Alemanha) (representante: M. Gail, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Allrounder (Sarrebouurg, França)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 23 de Junho de 2010 (Processo R 1543/2009-1), relativa ao pedido de *restitutio in integrum* apresentado pela recorrente.

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente improcedente.
2. A ara AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 301, de 6.11.2010

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2011 —
Biodes/IHMI — Manasul Internacional (BIESUL)**

(Processo T-597/10) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Revogação da decisão da Câmara de Recurso — Desaparecimento do objecto do litígio — Não conhecimento do mérito»)

(2011/C 331/43)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Biodes, SL (Madrid, Espanha) (representante: E. Manresa Medina, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Manasul Internacional, SL

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 23 de Setembro de 2010 (processo R 1519/2009-1), relativa a um processo de oposição entre a Manasul Internacional, SL e a Biodes, SL.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) é condenado nas despesas.

(¹) JO C 80 de 12.3.2011.

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2011 —
Biodes/IHMI — Manasul Internacional (LINEASUL)**

(Processo T-598/10) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Revogação da decisão da Câmara de Recurso — Desaparecimento do objecto do litígio — Não conhecimento do mérito do recurso»)

(2011/C 331/44)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Biodes, SL (Madrid, Espanha) (representante: E. Manresa Medina, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Manasul Internacional, SL (Ponferrada, Espanha)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso da IHMI de 23 de Setembro de 2010 (processo R 1520/2009-1), relativa a um processo de oposição entre a Manasul Internacional, SL e a Biodes, SL.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) é condenado nas despesas.

(¹) JO C 80 de 12.3.2011

Recurso interposto em 23 de Junho de 2011 — República da Bulgária/Comissão

(Processo T-335/11)

(2011/C 331/45)

Língua do processo: búlgaro

Partes

Recorrente: República da Bulgária (representantes: Tsvetko Ivanov e Elina Petranova)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto

Pedido de anulação da decisão de execução da Comissão, de 15 de Abril de 2011, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) [notificada com o número C(2011) 2517].

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de execução da Comissão, de 15 de Abril de 2011, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) [notificada com o número C(2011) 2517 (¹)], na parte que diz respeito à República da Bulgária ou, subsidiariamente,